



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel.: (021) 2216-9595 – Fax: (021) 2216-9619
CEP: 20.010-000 – Rio de Janeiro – RJ
E-mail: crcrj@crcrj.org.br Home-page: <http://www.crc.org.br>

RESOLUÇÃO CRC-RJ N.º 370/08

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE DIÁRIAS E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar e estabelecer novos critérios para concessão de diária;

CONSIDERANDO que as atividades administrativas e funcionais do CRC exigem representação em eventos e reuniões em níveis local, nacional e internacional;

CONSIDERANDO que as atividades administrativas e funcionais do CRC têm apresentado significativo desenvolvimento, exigindo, cada vez mais, a convocação de Conselheiros, funcionários e representantes de Delegacias para participar de reuniões e eventos outros do interesse do Conselho;

CONSIDERANDO que, em alguns casos, se faz necessária a convocação de pessoas que, embora não estejam diretamente vinculadas ao CRC, a este prestam serviço e colaboração eficiente em razão dos seus níveis cultural e intelectual, bem como de destaque nos campos científico e de pesquisa;

CONSIDERANDO que o exercício das funções inerentes ao cargo de Fiscal do CRC-RJ exige constantes viagens de rotina, na jurisdição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que o CRC-RJ detém as condições recomendadas pelo CFC para aplicação dos parâmetros ora estabelecidos;

CONSIDERANDO que o custo com hospedagem e alimentação sofreu sensíveis aumentos de preço, desde a edição da Resolução CRC-RJ nº 293/2001, mesmo com os reajustes promovidos,

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel.: (021) 2216-9595 – Fax: (021) 2216-9619

CEP: 20.010-000 – Rio de Janeiro – RJ

E-mail: crcrj@crcrj.org.br

Home-page: <http://www.crc.org.br>

(Resolução n. 370/07 – fls 3)

Art. 3°. Os deslocamentos de Conselheiros, funcionários e de representantes de Delegacias, dentro da região metropolitana, que compreende os municípios de Guapimirim, Magé, Itaboraí, Maricá, Paracambi, Tanguá, Itaguaí, Seropédica, Japeri, Mangaratiba, Queimados, Duque de Caxias, São João de Meriti, Nilópolis, Nova Iguaçu, Belford Roxo, São Gonçalo e Niterói, não ensejarão pagamento de diária.

§ 1°. Nos casos de deslocamento para os municípios de que trata este artigo, o CRC-RJ reembolsará despesas realizadas, contra apresentação do documento comprobatório destas ou da declaração a que se refere o § 3° do art. 6°.

§ 2°. Excepcionalmente, no interesse dos serviços e justificada a decisão, o Presidente poderá autorizar pagamento de diária, ao invés de reembolso de despesas realizadas.

Art. 4°. Nos casos em que o funcionário ou representante de Delegacia se deslocar, acompanhando Conselheiro, fará jus a diária no mesmo valor atribuído ao acompanhado.

Art. 5°. À pessoa convidada ou convocada pelo CRC-RJ, que venha a se deslocar do seu domicílio, será concedida diária obedecidos os mesmos critérios e valores atribuídos a Conselheiro.

Parágrafo único. A disposição deste artigo não se aplica para o professor contratado para ministrar curso para o CRC-RJ, ao qual, quando for o caso, será paga diária no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais).

Art. 6°. O Conselheiro, efetivo ou suplente, este quando convocado, que participar de reunião do Plenário, do Conselho Diretor, das Câmaras ou de Comissões oficialmente instituídas pelo CRC-RJ, independentemente de residir ou não na cidade do Rio de Janeiro, receberá, a título de verba de participação em reunião, valor correspondente a 2/3 (dois terços) da diária de que trata o inciso II, a, do art. 1°, desta Resolução, por reunião a que comparecer, limitada ao máximo de 6 (seis) por mês.

§ 1°. Para efeito deste artigo, não serão computadas, em hipótese alguma, reuniões realizadas no mesmo dia.

§ 2°. O Conselheiro que residir fora do local da Sede do CRC-RJ será reembolsado do valor das despesas que realizar, correspondentes a deslocamento ou hospedagem.

§ 3°. O valor de que trata o parágrafo anterior poderá ser estabelecido mediante declaração do Conselheiro, independente de comprovação.



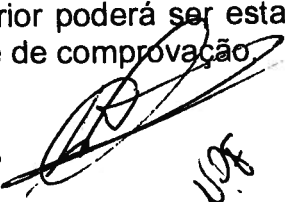






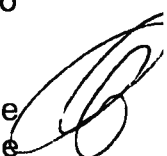
















CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel.: (021) 2216-9595 – Fax: (021) 2216-9619

CEP: 20.010-000 – Rio de Janeiro – RJ

E-mail: crcrj@crcrj.org.br

Home-page: <http://www.crcrj.org.br>

(Resolução n. 370/07 – fls 4)

§ 4°. A declaração do Conselheiro, objetivando o cumprimento do disposto no § 3°, constituirá documento hábil para o registro contábil da despesa.

§ 5°. Diferença porventura apurada entre o valor pago e o efetivamente realizado será objeto de análise a ser compensado no prazo estabelecido no art. 7°.

§ 6°. As disposições dos §§ 2°, 3°, 4° e 5° deste artigo aplicam-se, no que couber, a funcionário e a representante de Delegacia do CRC-RJ.

Art. 7°. As importâncias porventura pagas em excesso serão restituídas ao CRC-RJ, no prazo máximo de 3 (três) dias, contado da data do retomo ou da apuração do excesso.

§ 1°. A restituição, se ocorrida dentro do mesmo exercício financeiro, ocasionará, após o recolhimento, a anulação da despesa e reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

§ 2°. Se a restituição ocorrer após o encerramento do exercício financeiro em que se realizou o pagamento, será considerada como reposição e classificada como "Receita Orçamentária" do exercício em que se efetivar.

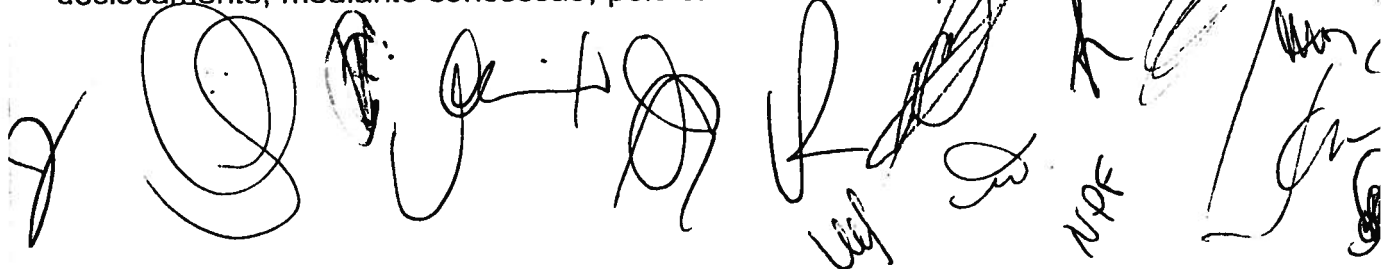
§ 3°. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo ensejará o desconto em folha de importância porventura adiantada, a título de diária, quando se tratar de funcionário.

§ 4°. Em se tratando de Conselheiro ou representante de Delegacia, o descumprimento do disposto no *caput* deste artigo ensejará a adoção das medidas administrativas pertinentes, inclusive abatimento quando do pagamento das verbas a que têm direito pelo exercício dos referidos cargos.

Art. 8°. A concessão indevida de diária sujeitará a autoridade que a concedeu à reposição da importância correspondente, aplicando-se à mesma, e a quem a recebeu, as sanções legais cabíveis:

Art 9°. As diárias somente serão concedidas dentro dos limites dos recursos orçamentários próprios, relativos ao exercício financeiro, vedada
2 concessão à conta de orçamento futuro.

Art. 10. As diárias, sempre que possível, serão pagas antes do deslocamento, mediante concessão, pelo ordenador da despesa.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'LUCY', 'NPF', and others.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, 33 – Centro – Tel.: (021) 2216-9595 – Fax: (021) 2216-9619

CEP: 20.010-000 – Rio de Janeiro – RJ

E-mail: crcrj@crcrj.org.br

Home-page: <http://www.crc.org.br>

(Resolução n. 370/07 – fls 5)

§ 1º. O ato de concessão da diária deverá conter: a) nome do beneficiário; b) cargo ou função; c) descrição sintética do serviço ou da natureza da representação; d) duração provável do afastamento; e) valor a ser pago; f) classificação funcional programática completa da dotação orçamentária pela qual ocorrerá à despesa.

§ 2º. Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo do afastamento, será paga diária complementar e correspondente ao novo período.

§ 3º. No caso de complementação de pagamento de diária, na conformidade do parágrafo anterior, ou de requerimento apresentado posteriormente ao deslocamento, por motivo justificado e aprovado, o pedido deverá ser feito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Art. 11. Havendo interesse da Administração e visando redução de despesas, ao contrário de pagamento de diária, poderá ser determinado pagamento direto, pelo CRC, das despesas efetivamente realizadas.

§ 1º. A disposição contida neste artigo poderá ser observada especialmente na área do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º. No caso do reembolso de despesa já efetuada, a comprovação poderá ser feita através do preenchimento da declaração a que se referem os §§ 3º e 4º do art. 6º desta Resolução.

Art. 12. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Presidente, com recurso ao Conselho Diretor, ou ao Plenário, se assim julgar necessário.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura e produzirá efeitos a contar de 01/04/2008, revogadas todas disposições em contrário, especialmente as Resoluções CRC-RJ n.ºs. 243/98, de 16 de abril, 248/98, de 9 de junho, 253/98, de 15 de outubro, 259/99, de 28 de janeiro, 266/99, de 2 de julho, 293/01 de 12 de junho, 319/04, de 12 de fevereiro e 325/05, de 28 de abril.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2008

ANTÔNIO MIGUEL FERNANDES
Presidente

